## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007610-48.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Autor: Fundo de Investimento Em Direito Creditórios Não Padronizados America

Multicarteira e outros

Réu: BRIZA IND E COM DE MOTOPEÇAS LTDA ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os documentos juntados confirmam os créditos declarados.

São devidos correção monetária e juros moratórios, estes até a data da quebra, pois supervenientes são devidos se a massa comportar.

A falência foi declarada em 24 de abril de 2014. Os documentos juntados permitem a elaboração de cálculo de atualização da dívida, para oportuna organização do quadro geral de credores, dispensável apresentar demonstrativo atualizado agora, pois não haverá pagamento neste momento.

À falta de impugnação, acolho a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores da falida Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda, os créditos declarados por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, no valor de R\$ 337.111,41, MÁRIO LUIZ DONATO, no valor de R\$ 1.005,07, EDVALDO LUIZ DOS SANTOS, no valor de R\$ 10.564,71, MARCELO GOMES DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.709,67 e FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, no valor de R\$ 146.536,69, com correção monetária e juros moratórios até a data da quebra; os juros vencidos posteriormente à decretação da falência são devidos, apenas dentro das forças da massa.

Aguarde-se a elaboração do quadro geral dos credores.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA